



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 2016

NOTA DESCRITIVA

JUNHO/2016



SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO	4
CONTEXTO	4
EMENDAS.....	5

© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 2016

PUBLICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Prorroga o prazo de dispensa de que trata o caput do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, fica prorrogado por três anos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, fica prorrogado, por três anos, o prazo do visto temporário de que trata o art. 18 da Lei nº 12.871, de 2013.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

CONTEXTO

A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, entre outras medidas, instituiu o Programa Mais Médicos, que entre suas ações principais visa a contratar médicos para trabalhar e aperfeiçoar-se na atenção básica em regiões prioritárias do SUS (áreas de difícil acesso, de difícil provimento de médicos ou que possuam populações em situação de maior vulnerabilidade).

Para o preenchimento das vagas abertas no Programa, consideram-se:

1) médico participante: médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado; e

2) médico intercambista: médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

Para contornar a necessidade de revalidação dos diplomas dos médicos intercambistas por instituição nacional, a lei criou uma situação excepcional:

Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para tal fim, nos 3 (três) primeiros anos de participação, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, atestada pela coordenação do Projeto, é condição necessária e suficiente para o exercício da Medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não sendo aplicável o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

[...]

A lei criou, outrossim, visto de trabalho temporário e condicionado à participação no Programa Mais Médicos (PMM):

Art. 18. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 14, mediante declaração da coordenação do Projeto.

A Medida Provisória nº 723, de 2016, destina-se a renovar por outro período de três anos a dispensa de revalidação e o visto temporário dos intercambistas contratados em 2013, já que ambos expiram ainda em 2016. Segundo a Exposição de Motivos, a saída dos profissionais que ora atuam no PMM criaria um hiato que comprometeria a atenção às populações abrangidas pelo programa.

EMENDAS

O prazo para apresentação de emendas esgotou-se em 9 de maio de 2016. Foram propostas 28 emendas, discriminadas no quadro a seguir.



Número	Autor(es)	Descrição
1	Dep. Luiz Carlos Hauly	Revoga o artigo 1º da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.
2	Dep. Jair Bolsonaro Dep. Eduardo Bolsonaro	Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para vedar aos dependentes legais de médico estrangeiro o exercício de atividade remunerada.
3	Dep. Jair Bolsonaro Dep. Eduardo Bolsonaro	Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para determinar que os médicos estrangeiros participantes do PMM somente possam receber valores em conta em instituição bancária nacional, vedado o envio de recursos para governos ou instituições oficiais no exterior.
4	Dep. Jair Bolsonaro Dep. Eduardo Bolsonaro	Reduz de três para um ano o prazo das prorrogações previstas na Medida Provisória.
5	Dep. Weverton Rocha	Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para determinar que os valores da remuneração aos médicos participantes do PMM e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde e pagos diretamente ao beneficiário.
6	Dep. Weverton Rocha	Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para dar prioridade aos alunos cotistas provenientes de universidades públicas na participação no PMM.
7	Dep. Hildo Rocha	Dispõe que os médicos brasileiros formados no exterior tenham prioridade na revalidação dos diplomas.
8	Dep. Sérgio Vidigal	Determina que os prazos de dispensa previstos nos arts. 16 e 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, possam ser prorrogados até a finalização do processo de revalidação realizado em 2017.
9	Dep. Tampinha	Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para determinar que os pagamentos aos médicos participantes do PMM somente sejam feitos a pessoa física em conta corrente de instituição financeira oficial federal.
10	Dep. Tampinha	Determina que os intercambistas do PMM sejam submetidos a curso de formação e teste de avaliação por universidade pública federal e com supervisão pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) local.
11	Dep. Alan Rick	Altera o art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para estabelecer critérios de ocupação de vagas no PMM.
12	Dep. Marcus Pestana	Obriga o Poder Executivo a enviar ao Congresso Nacional até 22 de outubro de 2017 projeto de lei sobre a criação e implantação de Carreira Médica Nacional.
13	Sen. Ronaldo Caiado	Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para determinar que os médicos estrangeiros participantes do PMM somente possam receber valores em conta em instituição bancária nacional, vedados a intermediação e qualquer desconto que não os previstos em lei.
14	Sen. Ronaldo Caiado	Condiciona a prorrogação de dispensa de revalidação do diploma à comprovação pelo CRM local de que o médico foi aprovado nas provas previstas na Lei nº 12.871, de 22 de



		outubro de 2013.
15	Sen. Ronaldo Caiado	Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para tornar obrigatórias avaliações periódicas com a participação do CRM local.
16	Sen. Ronaldo Caiado	Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para dispor sobre a fiscalização do CRM local sobre a atuação dos médicos intercambistas do PMM.
17	Dep. André Moura	Estabelece a duração da participação no PMM em no máximo cinco anos.
18	Dep. Mandetta	Altera o art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para alterar procedimentos de criação e funcionamento dos cursos de Medicina no Brasil.
19	Dep. Mandetta	Altera o art. 5º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para alterar procedimentos de criação de vagas de Residência Médica no Brasil.
20	Dep. Mandetta	Altera o art. 9º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para alterar procedimentos de avaliação dos programas de Residência Médica no Brasil.
21	Dep. Mandetta	Torna improrrogável o prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e condiciona o ingresso de médicos formados no exterior no PMM à revalidação do diploma.
22	Dep. Mandetta	Suprime o art. 1º da Medida Provisória.
23	Dep. Mandetta	Altera o art. 7º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para dispor sobre vagas nos programas de Residência Médica.
24	Dep. Mandetta	Altera o art. 6º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para dispor sobre vagas nos programas de Residência Médica.
25	Dep. Mandetta	Acresce art. 5º-A à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para dispor sobre a composição da Comissão Nacional de Residência Médica.
26	Dep. Mandetta	Altera o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e acresce artigos 35-A a 35-N para dispor sobre títulos de especialista e entidades de especialidades médicas.
27	Dep. Mandetta	Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para determinar que a remuneração aos médicos participantes do PMM e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde e pagos diretamente ao beneficiário em contas pessoais mantidas em instituições bancárias brasileiras.
28	Dep. Alfredo Kaefer	Suprime integralmente o art. 1º da Medida Provisória.

Gustavo Silveira Machado

Consultor Legislativo da Área XVI
Saúde Pública e Sanitarismo